



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021 – FECA/SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021-FECA/SEJUSC, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon- Adrianópolis, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34 e a empresa **PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.182.167/0001-46, com sede à Rua Dallas, nº 38, Residencial Dallas, Bairro: Flores, CEP:69.058-125, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **GUSTAVO HENRIQUE MACÁRIO BENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1151982-7 e inscrito no CPF sob o nº 601.991.052-00, residente e domiciliado no Condomínio Unique, Morada do Sol, nº 301A, Special, Bairro: Aleixo, CEP:69.060-085, Manaus/AM, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1212.2021 – CSC e 0582/2021-51 - SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Secretária Titular, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 481/97 - PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação especializada na prestação de fornecimento de refeições para os centros socioeducativos da SEJUSC, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 385/2021-CSC e do Projeto Básico, que passam a integrar o presente Termo.

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



Cláusula Segunda: Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais)**.

Cláusula Terceita: Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Gestora: 21.704; II – Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; III – Natureza da Despesa: 33903941; IV – Fonte de Recursos: 160; conforme Nota de Empenho n.º 2021NE0000024, emitida em 29/06/2021. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta da dotação que for consignada em orçamento vindouro.

Cláusula Quarta: Do Pagamento

O pagamento à Contratada será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Cláusula Quinta: Do Prazo de Vigência.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15/07/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Cláusula Sexta: Da responsabilidade da Contratante

A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Sétima: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais. Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Segundo: A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Quinto: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item II, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Nona – Das Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: Penas – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;



- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Cláusula Décima– Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Reconhecimento dos Direitos da Contratante

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

Cláusula Décima Segunda - Da Cessão

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.



Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

Cláusula Décima Terceira – Do Controle

A Contratante providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao Tribunal de Contas do Amazonas. O Contratante não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

Cláusula Décima Quarta – Da Documentação

A Contratada e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Cláusula Décima Oitava – Cláusula Essencial

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manaus, 15 de julho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

GUSTAVO HENRIQUE MACÁRIO BENTO

PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Thamires Alves Perazzo Câmara

CPF 080.072.124-18

RG 7.264.928

ASS

NOME Mariana Chaves Villela

CPF: 009.508.242.59

RG 24958271

ASS



Estrutura vai permitir mapear atuações de quadrilhas e identificar em tempo real placas de veículos roubados ou furtados, entre outras funcionalidades

Amazonas Mais Seguro: capital terá sistema inédito de monitoramento inteligente

Com investimento de R\$ 34,7 milhões, sistema terá mais de 500 câmeras e processamento inteligente de informações

Uma das primeiras novidades do programa Amazonas Mais Seguro, lançado pelo Governo do Estado neste mês de julho, é a implantação do “Cerco Inteligente de Videomonitoramento” em Manaus. Composto por 528 câmeras e um sistema de processamento inteligente de informações, a nova estrutura vai dotar as forças de segurança de tecnologia capaz de mapear atuações de quadrilhas, identificar em tempo real placas de veículos roubados ou furtados e auxiliar em investigações de homicídios.

Com o novo sistema, a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) está investindo R\$ 34,7 milhões em recursos próprios. As primeiras 21 câmeras, que compreendem o projeto piloto, já estão em operação na capital. Até setembro deste ano, o sistema estará em

funcionamento pleno. Desde meados de 2017, a capital amazonense não contava com serviço de monitoramento por câmeras.

As câmeras serão instaladas em pontos estratégicos da cidade, permitindo observação em tempo real das principais vias e o registro situacional em áreas com altos índices de ocorrências, as chamadas “zonas vermelhas”. O banco de imagens é capaz de identificar, em tempo real, se um veículo possui placa roubada, furtada ou fria, acionando alertas no Centro Integrado de Operações de Segurança (Ciops) para que as equipes da Polícia Militar nas ruas possam fazer busca e localização.

As 28 câmeras do projeto-piloto estão instaladas em vias como a avenida Efigênio Sales, Ponte Rio Negro, BR-319, avenida Rodrigo Otávio, avenida do Turismo, avenida Torquato Tapajós e avenida Max Teixeira.

Unidade móvel

Além das mais de 500 câmeras de monitoramento fixas na capital, o novo sistema tecnológico contempla, também, uma unidade móvel embarcada com câmeras que podem ser uti-

lizadas em operações especiais no interior do estado.

“Hoje nós contamos apenas com a experiência policial, com o seu feeling na área de serviço. Com essa tecnologia que está sendo implantada, o sistema inteligente vai trazer novas ferramentas para o trabalho policial e vai refletir bastante na segurança da população. Agora, será a capacidade do homem, o seu conhecimento técnico-profissional aliado à tecnologia, e isso refletirá em muito mais em segurança para todos nós”, asseverou o secretário de Segurança Pública, coronel Louismar Bonates.

Conjunto de ações

O programa Amazonas Mais Seguro contempla um conjunto de ações, com implementação de curto e médio prazos, promovendo a integração dos órgãos de Segurança para que seja possível alcançar a redução das taxas de homicídios e outras mortes violentas.

Também objetiva ampliar a apreensão de entorpecentes, armas de fogo e munições, além de aumentar o índice de resolução de inquéritos de crimes letais intencionais.

(seis vírgula vinte e seis por cento) do valor original do ajuste, bem como o decréscimo de serviços no valor de R\$ 118.250,25 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1,20% (um vírgula vinte por cento), acarretando o reflexo financeiro ao Contrato no valor de R\$ 501.009,11 (quinhentos e um mil, nove reais e onze centavos). Processo Administrativo nº 01.01.025101.00001918.2021-SEINFRA. Manaus, 15 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 51379

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2021. PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Prefeitura Municipal de Beruri/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 004/2020, por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003609.2021 - SEINFRA. Manaus, 15 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 51381

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2013-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 144/2013 - SEINFRA, por mais 219 (duzentos e dezenove) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003371.2021 - SEINFRA. Manaus, 16 de julho de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 51382

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEINFRA/GS/Nº 00710/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e o art. 25, II, c/c com o art. 13, VI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; CONSIDERANDO que, quanto ao objeto, o serviço é técnico, de natureza singular, elencado no art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO, ainda, que a pessoa jurídica a ser contratada detém notória especialização na realização do objeto pretendido pelo órgão, e que a notória especialização está inintimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração; CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta, apresentada às fls. 246-SEINFRA está compatível com os valores habitualmente praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 013.00003715.2021-CSC (nº 2700.2021-SEINFRA), RESOLVE:

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, para a contratação do Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda, para ministrar o Curso Premium Online "A Nova Lei de Licitações - abordagem 360°";

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA DA SEINFRA, em Manaus, 16 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 51384

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 81/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 017/2021-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e PAJURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, para atender os Centros Socioeducativos desta SEJUSC. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15/07/2021. Data da Assinatura: 15/07/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903941; Nota de Empenho: 2021NE0000024; Processo Administrativo: 0582/2021-51-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Manaus, 15 de julho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 51361

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 82/2021-SEJUSC

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2020 -SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM; CNPJ: 13.272.780/0001-70; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020 - SEJUSC, por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 24,04% (vinte e quatro vírgula zero quatro por cento) no valor do contrato, conforme Plano de Trabalho; Data da Assinatura: 09/07/2021; Processo Administrativo: 0571/2021-71-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Manaus, 09 de julho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 51376

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -SEJUSC

PORTARIA Nº 148/2021- GS/SEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2021 -GS/SEJUSC, que nomeou os membros do Acordo de Cooperação Técnica, cujo objeto é a execução do PACTO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no Estado do Amazonas; CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 081/2021- SEADPI/SEJUSC da lavra da Secretária Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa - Luciana Viana Cidrônio de Andrade, que solicita a alteração na Portaria para substituição de servidores; RESOLVE: I - SUBSTITUIR, a Sra. MIRNIA SULINELIA DOS SANTOS CUSTÓDIO, matrícula nº 189.869-8C pela servidora KAIZA SILVA DE ARAÚJO, Assessor IV, lotada na Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa - SEADPI, matrícula nº 257.349-0A, que passa a integrar a Comissão; II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 16 de julho de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 51377